



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PEC 45/2019  
00343



SF/23751.51825-03

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao § 2º do Artigo 158 da Constituição Federal, constante no art. 1º da PEC nº 45/2019, a seguinte redação:

*"Art. 158. ....*

*§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, 'b', serão creditadas conforme os seguintes critérios:*

*I - 50% (cinquenta por cento) na proporção do valor adicionado gerado nas operações sobre bens e serviços realizadas em seus territórios;*

*II - 35% (trinta e cinco por cento) na proporção da população;*

*III - 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser a lei estadual;*

*IV - 5% (cinco por cento) em montantes iguais para todos os Municípios do Estado. " (NR)*

#### **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa garantir a estabilidade financeira dos municípios brasileiros diante das mudanças propostas na Reforma Tributária, baseando-se em dados e estatísticas que evidenciam os potenciais impactos negativos da exclusão do critério do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e defendendo critérios mais justos na distribuição das receitas municipais.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/23751.51825-03

Para alcançar este objetivo, propõe-se a divisão dos 85% (oitenta e cinco por cento), inicialmente estabelecidos na proporção da população municipal no inciso I do § 2º do art. 158, nos termos do art. 1º da PEC 45/2019, em duas parcelas, sendo a primeira de 35% da receita com base na população de cada município – reconhecendo a relação entre custos e necessidades municipais e a quantidade de habitantes – e a segunda de 50% da receita com base no valor adicionado gerado pelas operações sobre bens e serviços realizadas nos territórios municipais, o VAF, refletindo a realidade econômica de cada localidade.

A eliminação do VAF prejudicaria seriamente muitos municípios, causando uma redução média de 29% nas receitas para 1.764 deles, impactando 61,7 milhões de habitantes e quase metade do PIB nacional, segundo estudo da Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas e Alagados (AMUSUH), que contemplou 24 estados e 5.490 municípios do Brasil. A maioria dos ganhos com a alteração do critério do VAF pelo populacional se concentraria nas capitais estaduais, levantando questionamentos sobre a concentração de recursos.

Por reconhecer que a ênfase nos critérios demográficos, educacionais e econômicos busca uma distribuição mais justa e sensível à realidade de cada localidade, manteve-se o acréscimo do critério populacional proposto no texto aprovado na Câmara dos Deputados; contudo, a exclusão do critério do valor adicionado gerado nas operações sobre bens e serviços realizadas em seus territórios seria muito prejudicial aos municípios produtores e propulsores da atividade econômica do país, motivo pelo qual o VAF é resgatado.

A emenda busca promover um sistema tributário mais justo e alinhado com as necessidades da população e do país, reduzir o número de municípios com perdas, promover um cenário mais equilibrado e sustentável, garantir que a Reforma Tributária não seja um obstáculo ao crescimento econômico dos municípios e proteger a integridade territorial e o bem-estar da população.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador FLÁVIO BOLSONARO  
PL/RJ**